



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO FERNANDES - GAB. 08



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**DA COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1529 de 2020 que Institui no Calendário Oficial do Distrito Federal, a "Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade".**

**AUTOR: Deputado DELMASSO**

**RELATOR: Deputado DELEGADO FERNANDO FERNANDES**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei epigrafoado, de autoria do Deputado Delmasso. A proposição em comento está distribuída em 4 artigos e está vinculada ao processo SEI n. 00001-00036346/2020-70.

Pelo artigo 1º fica instituído no calendário oficial do Distrito Federal, a "Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade", dedicada a ações de prevenção, conscientização, informação e combate ao contrabando, descaminho, pirataria e outros ilícitos relacionados.

O parágrafo único do artigo 1º define que a Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade será realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

O artigo 2º desdobra-se em 3 incisos, de forma a estabelecer que a Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade tem como objetivo: I – divulgar dados oficiais sobre os prejuízos causados pela pirataria e contrabando; II – conscientizar a população sobre os problemas causados pela pirataria e contrabando ao meio ambiente, ao comércio, à indústria, à economia e à segurança pública; III – demonstrar à população as ações realizadas relacionadas ao combate à pirataria e ao contrabando, por meio dos poderes constituídos.

O artigo 3º estatui que as despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

O artigo 4º é a usual cláusula de vigência.

Na JUSTIFICAÇÃO, o nobre autor argumenta, em síntese: que o presente projeto de Lei visa instituir no Calendário Oficial do Distrito Federal, a "Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade", dedicada a ações de prevenção, conscientização, informação e combate ao contrabando, descaminho, pirataria e outros ilícitos relacionados; que a pirataria de produtos

industrializados e da biodiversidade não prejudica somente a indústria, prejudica também os governos e os entes estatais, pois a devida arrecadação de tributos não é realizada nesta atividade; prejudica a sociedade, pois empregos formais deixam de ser gerados e cidadãos são submetidos a condições de trabalho precárias ou análogas ao trabalho escravo; e também prejudica o desenvolvimento educacional, pois investimentos em pesquisa de novos produtos e o fomento cultural tornam-se deficitários; e outros aspectos.

Ademais, foram feitas considerações sobre o impacto negativo da pirataria que movimentava ilegalmente vultosos recursos, que prejudica a geração de novos empregos e que diminui em milhares de reais a arrecadação tributária.

O Projeto de Lei não recebeu emendas no prazo regimental.

O Projeto de Lei foi lido em 28/10/2020, conforme o documento SEI sob n. 0243730.

É o relatório

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 69 - A, inciso I, alíneas "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a este Colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

Destaca-se que são meritorias e oportunas todas as ações de prevenção, conscientização, informação e combate ao contrabando, descaminho, pirataria e outros ilícitos, porquanto os prejuízos decorrentes da pirataria impactam negativamente toda a economia e diversos segmentos da sociedade.

Neste sentido, não se pode esquecer que diversos crimes podem ter correlação com a pirataria e que crime organizado, também, se utiliza da pirataria.

Assim, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, somos favoráveis à APROVAÇÃO total do Projeto de Lei nº 1529/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em

## DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES-PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 07/12/2020, às 18:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0278066** Código CRC: **CD004802**.

